



303238026

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de rectificação n.º 976/2010

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 8763/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010, possui duas incorrecções no texto, que agora se rectificam.

No n.º 3 do artigo 59.º, onde se lê:

$$\ll C = F3 \cdot F4 \cdot A2 \cdot V \cdot 0,25 \gg$$

deve ler-se:

$$\ll C2 = F3 \cdot F4 \cdot A2 \cdot V \cdot 0,25 \gg$$

No artigo 99.º, onde se lê:

$$\ll TMU = \frac{K1 \cdot K2 \cdot S \cdot V}{100} + K4 \cdot K5 \cdot \frac{PPI}{\Omega1} \cdot \Omega2 \gg$$

deve ler-se:

$$\ll TMU = \frac{K1 \cdot K2 \cdot S \cdot V}{1000} + K4 \cdot K5 \cdot \frac{PPI}{\Omega1} \cdot \Omega2 \gg$$

7 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

203243242

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso n.º 9783/2010

Procedimento Disciplinar

Arguido — José Luís Diogo — Assistente Operacional

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 57 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, notifico o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Fronteira, José Luís Diogo, que depois de decorrido procedimento disciplinar, foi decidido na reunião do Órgão Executivo de 28/04/2010 aplicar-lhe a pena de demissão.

Nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro a pena produz efeitos 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Fronteira, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha*.

303228347

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9784/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Câmara Municipal de Loulé, aprovou em reunião ordinária realizada em 05 de Maio de 2010 o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

Loulé, 07 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho de Loulé.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 7, do artigo 64.º, com referência à alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, são fixados os preços e tarifas bem como os respectivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos a cobrar pela Câmara Municipal de Loulé, revogando-se as tarifas e taxas em vigor, aprovadas pela deliberação de Câmara Municipal de Loulé de 8 de Março de 2006 e pela Assembleia Municipal de 20 de Março de 2006, respectivamente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança de preços e tarifas previstas e estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para a Câmara, o serviço respectivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 0.50 €.

3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Artigo 5.º

Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos na tabela anexa a este Regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a unidade imediatamente superior, se a fracção for igual ou superior a 0.01 € e para a imediatamente inferior no caso contrário.

Artigo 6.º

Actualizações

1 — Os valores constantes na Tabela anexa a este Regulamento, serão actualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Algarve, S. A. e da Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. no que respeita aos serviços que essas entidades disponibilizam à Autarquia.

2 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos serviços prestados directamente pela Autarquia (ligações de ramais, valor fixo de recolha de resíduos e outros) os valores são actualizados anualmente tendo como referente com a taxa de inflação apurada pelo INE.

3 — A actualização referida no número anterior deverá ser efectuada até ao dia 15 de Dezembro de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias nos locais públicos de costume.

4 — A actualização dos preços do consumo da água proveniente de captações próprias, será de 80% relativamente à actualização efectuada pelas Águas do Algarve, S. A.

5 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal, poderão existir actualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.

CAPÍTULO II

Tarifários

Artigo 7.º

Regime tarifário

1 — O valor dos consumos de água é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração as seguintes particularidades:

1.1 — Nas Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.:

1.1.1 — O consumo doméstico mensal tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m³, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m³, o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m³, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m³, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m³.

1.1.2 — O consumo de entidades públicas, instituições de utilidade pública, serviços, comércio, indústria e obras tem um escalão único.

1.1.3 — O consumo especial, referente ao tarifário social e familiar, tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m³, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m³, o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m³, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m³, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m³.

1.2 — Nas Freguesias abastecidas por captações municipais:

1.2.1 — O consumo doméstico mensal tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m³, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m³ o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m³, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m³, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m³.

1.2.2 — O consumo de entidades públicas, instituições de utilidade pública, serviços, comércio, indústria e obras tem um escalão único.

1.2.3 — O consumo especial, referente ao tarifário social e familiar, tem cinco escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos até 5 m³, o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m³ o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 30 m³, o 4.º escalão para consumos superiores a 30 e até 50 m³, o 5.º escalão para consumos superiores a 50 m³.

Artigo 8.º

Construção de Ramais

O preço da construção dos ramais de abastecimento de água e saneamento, quando executados pela Câmara Municipal, é calculado em função do seguinte:

- a) 25% sobre o custo do material;
- b) 50% encargos gerais sobre a mão-de-obra;
- c) 25% encargos gerais de administração.

Artigo 9.º

Ligação à Rede Pública

A tarifa de ligação à rede pública de drenagem é calculada em função da área bruta de construção, na razão de 1,78 €/m².

Artigo 10.º

Obras de Urbanização

1 — Após a recepção provisória de obras de urbanização de loteamento e até que seja feita a recepção definitiva das mesmas, o titular do alvará pode requerer a alteração do tarifário de obras para tarifário público.

2 — O pedido referido no número anterior, deve ser instruído com fotocópia do alvará de loteamento e documento comprovativo da recepção provisória das obras a emitir pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Regime especial de consumo doméstico de água

Artigo 11.º

Tarifários especiais

São estabelecidos 2 tarifários especiais:

- a) Social;
- b) Familiar.

Artigo 12.º

Tarifário Social

1 — O tarifário social destina-se a beneficiar consumidores que, através de requerimento, comprovem que auferem rendimentos de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida.

2 — O tarifário social traduz-se numa redução de 50% do valor do tarifário doméstico de acordo com a origem do abastecimento, quer esta seja proveniente das Águas do Algarve, S. A. ou captações municipais.

3 — O requerimento mencionado no n.º 1, do presente artigo, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS, comprovativo dos rendimentos do ano anterior, quando o requerimento seja apresentado até 31 de Maio, ou do próprio ano quando apresentado após a referida data;
- b) Fotocópia do último recibo de vencimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos maiores do agregado familiar;
- d) Fotocópia do último recibo da água.

3 — O tarifário social é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

4 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Renovação

1 — A renovação da atribuição do tarifário social deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS, comprovativa dos rendimentos, do próprio ano;
- b) Fotocópia do último recibo de vencimento;
- c) Fotocópia do último recibo da água.

Artigo 14.º

Caducidade

A atribuição do tarifário social caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o titular tiver deixado de auferir rendimentos de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 15.º

Tarifário Familiar

1 — O tarifário Familiar traduz-se numa redução de 1/4 do valor do tarifário doméstico de acordo com a origem do abastecimento quer esta seja proveniente das Águas do Algarve, S. A. ou captações Municipais.

2 — A atribuição prevista no número anterior destina-se os municípios cujo agregado familiar é composto por 5 ou mais pessoas, residentes

no município de Loulé e na mesma habitação em regime de permanência, mediante o alargamento dos escalões definidos para o tarifário doméstico.

3 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar, devem requerê-lo, devendo para tal apresentar:

a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos maiores do agregado familiar;

c) Fotocópia do último recibo da água.

4 — O tarifário familiar é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

5 — A atribuição prevista no presente artigo cessa a 30 de Junho, sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento.

6 — Exclui-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar situações de natureza não familiar tais como os derivados de hospedagem, trabalho doméstico, sublocação e partilha de habitação por agregados familiares diferentes.

Artigo 16.º

Renovação

1 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

b) Fotocópia do último recibo da água.

Artigo 17.º

Caducidade

A atribuição do tarifário familiar caduca:

1 — Na data da sua validade, se não for requerida dentro do prazo, a sua renovação.

2 — Quando o agregado familiar tiver deixado de ter o número de elementos necessários para a atribuição do respectivo tarifário.

CAPÍTULO IV

Isenção

Artigo 18.º

Ligação à Rede Geral

Nos casos em que se verifiquem condições técnicas para assegurar a ligação de um imóvel à rede de distribuição de água, mas que não seja possível a sua ligação à rede municipal de esgotos, pode o titular do contrato ficar isento do pagamento das tarifas de saneamento até à data em que esse serviço possa ser assegurado, a requerimento do próprio dirigido ao Presidente da Câmara e mediante informação favorável emitida pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revogação

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor nos termos da lei após publicação no *Diário da República*.

Tarifários

Abastecimento de Água	Escalões em m ³	Preço €/m ³
Freguesias abastecidas pelas Águas do Algarve, S. A.		
Tarifário Doméstico		
1.º Escalão	0 a 5 m ³	0,44
2.º Escalão	> 5 até 15 m ³	0,59
3.º Escalão	> 15 até 30 m ³	0,85
4.º Escalão	> 30 até 50 m ³	1,28
5.º Escalão	> 50 m ³	2,13
Tarifários Diversos		
Entidades Públicas	Único	0,85
Instituições de Utilidade Pública	Único	0,44
Serviços	Único	0,85
Comércio	Único	0,85
Indústria	Único	1,06
Obras	Único	1,28
Tarifário Social		
1.º Escalão	0 a 5 m ³	0,22
2.º Escalão	> 5 até 15 m ³	0,30
3.º Escalão	> 15 até 30 m ³	0,43
4.º Escalão	> 30 até 50 m ³	0,64
5.º Escalão	> 50 m ³	1,06
Tarifário Familiar		
1.º Escalão	0 a 5 m ³	0,33
2.º Escalão	> 5 até 15 m ³	0,44
3.º Escalão	> 15 até 30 m ³	0,64
4.º Escalão	> 30 até 50 m ³	0,96
5.º Escalão	> 50 m ³	1,60
Freguesias Abastecidas por Captações Municipais		
Tarifário Doméstico		
1.º Escalão	0 a 5 m ³	0,34
2.º Escalão	> 5 até 15 m ³	0,45
3.º Escalão	> 15 até 30 m ³	0,66
4.º Escalão	> 30 até 50 m ³	0,99
5.º Escalão	> 50 m ³	1,65
Tarifários Diversos		
Entidades Públicas	Único	0,66
Instituições de Utilidade Pública	Único	0,34
Serviços	Único	0,66
Comércio	Único	0,66
Indústria	Único	0,82
Obras	Único	0,99
Tarifário Social		
1.º Escalão	0 a 5 m ³	0,18
2.º Escalão	> 5 até 15 m ³	0,23
3.º Escalão	> 15 até 30 m ³	0,33
4.º Escalão	> 30 até 50 m ³	0,49
5.º Escalão	> 50 m ³	0,82
Tarifário Familiar		
1.º Escalão	0 a 5 m ³	0,26
2.º Escalão	> 5 até 15 m ³	0,34
3.º Escalão	> 15 até 30 m ³	0,49
4.º Escalão	> 30 até 50 m ³	0,74
5.º Escalão	> 50 m ³	1,24
Tarifas de Prestação de Serviços		Preço/€
Ligação à rede de abastecimento		15,27
Reabertura por interrupção por falta de pagamento		30,53
Reabertura por interrupção solicitada		10,18
Vistoria por fogo		10,18
Ensaio de instalações por fogo		10,18
Ensaio de infra-estruturas por lote		20,36

Tarifas de Saneamento	Preço €/m³
Tratamento de Águas Residuais	
Tipo de Consumo	
Doméstico	0,54
Entidades Públicas	0,54
Instituições de Utilidade Pública	0,54
Serviços	0,54
Comércio	0,54
Indústria	0,54
Obras	-
Social	0,27
Familiar	0,41

Tarifas de Saneamento	Preço/€
Tarifa de Disponibilidade, Infra-estruturas e Manutenção (Fixo)	
Tipo de Consumo	
Doméstico	2,54
Entidades Públicas	3,05
Instituições de Utilidade Pública	2,54
Serviços	3,05
Comércio	3,05
Indústria	3,05
Obras	-
Social	2,04
Familiar	2,04
Tarifas de Resíduos Sólidos (Fixo)	
Tipo de Consumo	
Doméstico	2,04
Social	2,04
Familiar	2,04
Entidades Públicas	2,04
Instituições de Utilidade Pública	2,04
Serviços	3,56
Comércio	3,56
Indústria	3,56
Obras	3,56

Tarifas de Resíduos Sólidos (Variável)	Escalões em m³	€/m³
Tipo de Consumo		
Doméstico	até 10 m³	0,32
	> 10 até 30 m³	0,44
	> 30 m³	0,63
Entidades Públicas	Único	0,32
Instituições de Utilidade Pública	Único	0,32
Social	Único	0,16
Familiar	Único	0,21
Serviços	Único	0,50
Serviços 1 (1)	Único	0,25
Comércio	Único	0,50
Indústria	Único	0,76
Obras	Único	0,63

(1) Enquadra os serviços com os CAE's (93010 — lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; 93021 — salões de cabeleireiro; 93022 — institutos de beleza); 93050 — outras actividades de serviço, n.e. — estações de lavagem de veículos automóveis)

Tarifas de Limpeza e Saneamento Urbanos I	Capacidade m³	Tanque/Depósito Preço/€
Limpeza de Fossas por Tanque/Depósito ou fracção do mesmo		
Camião de Tanque/depósito	5 a 6 m³	25,00
Primeiro (1.º) tanque/depósito		

Tarifas de Limpeza e Saneamento Urbanos I	Capacidade m³	Tanque/Depósito Preço/€
Restantes tanques/depósitos	8 a 9 m³	10,00 (por cada tanque/depósito ou fracção a mais)
Camião de Tanque/depósito		32,50
Primeiro (1.º) tanque/depósito		13,00 (por cada tanque/depósito ou fracção a mais)
Restantes tanques/depósitos		

Tarifas de Limpeza e Saneamento Urbanos II	€/Hora	€/15 minutos
Desobstrução de Colectores		
Serviço de máquina de desobstrução	22,00	5,50 (acresce por cada 15 minutos a mais)
Fracção de serviço de máquina de desobstrução.		

203242781

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 9785/2010

Eng.º José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 15 de Abril de 2010, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao plano especial de emergência de protecção civil para risco de inundações do concelho de Mafra, e submetê-lo à apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Anexo à Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido documento no Edifício Municipal da Protecção Civil, sito na Rua Américo Veríssimo Valadas, 16, 2640-405 Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Mafra, 5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos, Eng.º*
303235223

Aviso n.º 9786/2010

Engenheiro José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 15 de Abril de 2010, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao plano especial de emergência de protecção civil para risco sísmico do concelho de Mafra, e submetê-lo à apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Anexo à Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido documento no Edifício Municipal da Protecção Civil, sito na Rua Américo Veríssimo Valadas, 16, 2640-405 Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Mafra, 5 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos, Eng.º*
303235442